



PROCESSO N.º 442/09

PROTOCOLO N.º 7. 377.699-6/08

PARECER CEE/CEB N.º 602/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO LÍBANO - BRASILEIRO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1689/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Líbano-Brasileiro - Ensino Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Líbano Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda.

A Resolução n.º 751/07 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio em tela com implantação gradativa, por dois anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 121 a 123) e apresentou:

- a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls. 10);
- b) relação de materiais para Laboratório de Física, Química e Biologia (fls.);
- c) Licença Sanitária (fls. 116);
- d) Alvará de Licença (fls. 112);
- e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 114);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 80);
- g) ato de aprovação da Proposta Pedagógica (fls. 74);
- h) atividades pedagógicas de destaque (fls. 72, 76 a 77);
- i) relação do acervo bibliográfico (fls. 132 a 147).

2.2 No plano de documentação, a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal



PROCESSO N.º 442/09

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 96);
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 97);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 98);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 95);

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Protestos (fls. 101, 105 e 109);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 128, 129 e 130);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 100, 104 e 108);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 102, 106 e 110);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 99 e 107).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 82 a 88).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 90 a 93).

Contrato de Comodato para uso do prédio (fls. 11 e 12).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o apresentado à folha 14:

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 442/09

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 01607 - LIBANO-BRASILEIRO, C - ENS MÈDIO ENT MANTENEDORA: CENTRO EDUCIO LIBANO BR DE FOZ DO IG LT		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> CEE - PR 000014 Prof. Geral </div>					
CURSO: 0009 - ENSINO MÈDIO		TURNO: MANHÀ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B A S E N	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORT. E LITERATURA ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	6 1 1	5 1	6 1		
	C I O N A L	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA FÍSICA QUÍMICA BIOLOGIA	4 3 3 3	4 3 3 3	5 3 3 3	
		C O N U M	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	3 3	2 3 2	2 2
SUB-TOTAL			27	26	27		
P D		ENSINO RELIGIOSO	2	2	1		
		L.E.M. - ARABÊ	4	4	3		
		L.E.M. - INGLÊS	3	3	4		
		METODOL. E TEC. DE PESQUISA	1	1	1		
		REDACÃO	2	3	3		
SUB-TOTAL		12	13	12			
TOTAL GERAL		39	39	39			

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes



PROCESSO N.º 442/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Carmen Lucia Gonçalves Freire	Arte	Educação Artística
Patricia de Jesus Rodrigues da Silva	Biologia	Ciências Biológicas
Taizi Estefani Gosch dos Santos	Educação Física	Educação Física
Antonio Osmar da Silva Costa	Física Química	Ciências Biológicas
Aretusa Catiúscia Cardoso Barakat	* Filosofia História * Sociologia	* História Direito
Giucler Wernke	Geografia	Geografia
Emerson Fulgêncio de Lima	Língua Portuguesa e Literatura	Letras Especialização em Letras: Língua Portuguesa, Linguística e Literatura
Leandra Mara dos Santos	Matemática	Ciências Contábeis Matemática
Ali Mohamad Kazan	Ensino Religiosos LEM - Árabe	Sociologia
Vanessa Garcia de Freitas Nogueira Doimo	LEM - Inglês Redação	Letras

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º141/08 (fls. 118), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 124), Parecer n.º 875/09 - CEF/SEED (fls. 149) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data;



PROCESSO N.º 442/09

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do **Colégio Líbano-Brasileiro - Ensino Médio**, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Líbano Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidenta da CEB